

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso (extracto) n.º 17920/2008****Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe****Área de Professor de Música — Estagiário
Classificação de Estágio**

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso externo acima indicado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª Série, n.º 65, de 31 de Março de 2006, foi homologada, por meu despacho de 2 de Junho de 2008, a classificação de Estágio de 16 Valores, atribuída à estagiária Marta Gonçalves da Costa.

Mais se torna público que, por meu despacho de 5 de Junho de 2008, procedi à nomeação da estagiária para o lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe, do grupo de Pessoal Técnico Superior, Escalão 1, índice 400, da escala indiciária da função pública, presentemente fixado em €1.334,44, devendo esta aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (A presente nomeação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

300409385

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Aviso n.º 17921/2008**

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de Outubro de 2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 177/01, de 4 de Junho/, e em conformidade com o meu despacho de 2008/06/04, vai proceder-se à discussão pública do pedido de operação de loteamento, para o prédio, localizado no lugar Cães de Pedra, freguesia de Urgeses e Creixomil, requerido em nome de Cães de Pedra, Imobiliária, S. A., que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do presente aviso.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 155/07 estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos das devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso.

4 de Junho de 2008. — O Vereador com Poderes Subdelegados, (subdelegação por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de Outubro de 2005), *Júlio Mendes*.

300406233

Regulamento n.º 320/2008

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública o Regulamento de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 29 de Maio de 2008.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, o Regulamento considera-se definitivamente aprovado após ratificado pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Nota justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, comete competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Contudo, até à data, e face à actual conjuntura sócio-económica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho, visto a sua concretização implicar forçosamente um longo período temporal que não se compadece com a urgência dos problemas habitacionais que afectam vários agregados familiares.

Em face do exposto, entende-se submeter para aprovação o presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da aludida Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito do apoio a estratos desfavorecidos ou dependentes.

Pretende-se, com a criação deste Regulamento, enquadrar legal e administrativamente o apoio ao arrendamento no mercado particular destinado a famílias desfavorecidas, de forma a criar uma alternativa à habitação social do concelho, assim minimizando progressivamente as situações de carência habitacional.

Artigo 1.º**Lei habilitante e aprovação**

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de acesso ao apoio económico do arrendamento de habitações destinadas a agregados familiares com carências económicas e habitacionais, quando não for possível dar resposta a estas situações com recurso ao património habitacional social do Município de Guimarães.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio constantes do presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 3.º**Âmbito**

Podem beneficiar do subsídio municipal ao arrendamento os cidadãos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Conceitos**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) Rendimento anual bruto — o valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, e sem dedução de quaisquer encargos;
- c) Rendimento mensal bruto — o valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;
- d) Renda — o valor devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, relativamente ao ano civil a que o subsídio diz respeito;
- e) Subsídio — o subsídio de apoio à renda assume natureza pecuniária e possui carácter transitório, sendo variável o respectivo montante;
- f) Acordo de Intervenção e Acompanhamento — conjunto articulado e coerente de acções faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar beneficiário, que promova a criação de condições necessárias à gradual autonomia, com vista à sua plena integração social.

2 — Os rendimentos ilíquidos a considerar para efeito de cálculo do rendimento mensal bruto do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídios de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;